



Número: **0001881-44.2020.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **22/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS (AUTOR)	
	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136385701	21/06/2023 15:58	2791293_PETICAO_INTERLOCUTORIA_03	Ações processuais\Documento de Comprovação



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE - SEÇÃO.

PROCESSO: 00018814420208173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que estas subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que houve decisão dos embargos de declaração abrindo prazo para interposição do recurso de apelação contudo a ré não esta conseguindo emitir a guia para pagamento das custas do recurso uma vez que foi emitido equivocadamente uma guia de custas finais o que impossibilita a emissão de qualquer outro tipo de guia, vejamos:

SICAJUD - Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais

Área Administrativa

Gestão de Guia

Contas

Ajuda

Página Inicial

Guia Emitidas por Processo

Número do Processo(NPU): 0001881-44.2020.8.17.3370

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

09.243.608/0001-04

Guia	Parcela	Tipo de Recolta	Classe CNJ / Incidência	Valor Declarado	Dt. Vencimento	Dt. Pagamento	Valor Pago
885387881	1/1	Final	7 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	R\$ 1.183,96	31/03/2023		

Total Pago: R\$ 0,00

Total Pago: R\$ 0,00

Voltar

Sistemas Web - Tribunal de Justiça de Pernambuco | www.tjpe.jus.br | Versão 4.53.0

Assim requer seja suspenso o prazo para interposição do recurso de apelação até que seja liberado sistemicamente a guia para pagamento do recurso.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 21 de junho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 27/06/2023 15:59:07
Número do documento: 23062115580165400000133214955
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062115580165400000133214955>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/06/2023 15:58:01

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br





Número: **0001881-44.2020.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **22/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS (AUTOR)	
	HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A)) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
136385702	21/06/2023 15:58	ANEXO 1	Ações processuais\Documento de Comprovação



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo n. 00018814420208173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 13 de junho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 27/06/2023 15:59:35
Número do documento: 23062115580188500000133214956
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062115580188500000133214956>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/06/2023 15:58:02

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA / PE

Processo n.º 00018814420208173370

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 17/12/2019.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

III – DISPOSITIVO.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido inaugural formulado pelo autor, com fundamento legal no inc. II, §1º, art. 3º Lei nº11.945/09, c/c Lei nº 6.194/74 e, em consequência, condeno a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pagar o valor correspondente a R\$ 1.012,50 (mil e doze reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pela tabela ENCOGE a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, conforme art. 405 do Código Civil c/c art. 240 do CPC e Súmula 426 do STJ.

Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

O **ilustre perito na confecção do laudo de fls. atestou que inexistiu nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima**, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a esta situação.

Obs: ²⁰²² Juntado novamente, durante o ano de 2022, a autarquia de Desapata decorrença de lesão e conduta por parte bilateral sendo que estas sequelas não estão relacionadas ao acidente de trânsito de 17/12/2019, pelo documento médico do processo.

VEJAM ILUSTRES JULGADORES. QUE O PERITO INDICA QUE AS SEQUELAS INDICADAS NÃO ESTÃO RELACIONADAS AO ACIDENTE DE TRÂNSITO DE 17/12/2019!!!

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser reformada e julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÕES PREEXISTENTES INFORMADAS E COMPROVADAS NA DEFESA

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado administrativa e judicialmente verba indenizatória relativa ao seguro DPVAT.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada e embora não exista relação de nexo casual, os documentos apontam à lesão em joelho direito, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Registre-se outros sinistros em que a vítima fora indenizada:

Sinistro ocorrido em 14/07/2010 – 10% de cada um dos joelhos +10% do ombro direito +10% por lesão neurológica – recebeu R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) – Proc. adm nº 2012269428 e mais R\$ 5.737,50 após laudo judicial apontar invalidez de 50% do membro inferior direito + 25% pelo TCE.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

Sinistro ocorrido em 01/05/2012 – 50% do joelho esquerdo + 25% da face – tendo recebido R\$ 1.012,50 em sede administrativa, mais R\$ 4.050,00 nos autos do processo nº 0010178-06.2013.8.17.0001.

Sinistro ocorrido em 29/03/20214 – recebeu R\$1.687,50 em sede administrativa, mais R\$ 843,75, após laudo judicial apontar invalidez de 75% do joelho direito, nos autos do processo nº 00926-22.2014.8.17.0001.

Sinistro ocorrido em 22/07/2017 – recebeu R\$ 337,50 por 10% do joelho esquerdo em sede administrativa, mais R\$ 1.856,25, por 25% do joelho direito e 10% da estrutura crânio facial, conforme apurado em laudo pericial produzido em juízo – nos autos do processo judicial nº 0000673-59.2019.8.17.3370, que tramitou perante à 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 13 de junho de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **OAB/PE 30225** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CICERO JOSIMA ALVES DOS SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SERRA TALHADA**, nos autos do Processo nº 00018814420208173370.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 27/06/2023 15:59:35
Número do documento: 23062115580188500000133214956
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23062115580188500000133214956>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 21/06/2023 15:58:02

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br

